



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 963 /2013

*EMENTA: Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de seguir a orientação do Governo Federal, emitida por meio do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para criação de comitês municipais voltados a contribuir com o declínio do sub-registro de nascimentos no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar o processo de registro tardio de nascimento em prazos reduzidos;

CONSIDERANDO que o registro civil é direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Gestor de Combate ao Sub-registro de Nascimento no Município, vinculado à Secretaria de Governo de Seropédica:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como, promover articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação da temática em questão, no âmbito do município de Seropédica.

Parágrafo único – Compreende-se como documentação básica:

I – Cadastro de pessoa física – CPF;

II – Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG e

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I – Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II – Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III – Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV – Universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral – RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto por um representante de cada órgão abaixo indicado:

- I – Secretaria de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – Conselho Tutelar;

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º As Secretarias Municipais envolvidas no tema nomearão, assim que estabelecido o Comitê o Coordenador das suas atividades.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das Ações de sua competência, no âmbito do Comitê.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por 1/3 de seus membros.

§1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo 2/3 de seus membros.

§2º A ausência injustificada do representante, titular ou suplente a 2 reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê, sendo tal fato, imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo Municipal;

§3º O Comitê poderá implantar câmaras temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 7º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, à qualquer título, de seus integrantes e de eventuais convidados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 13 de agosto de 2013.

Alcir Fernando Martinazzo  
Prefeito

PUBLICAÇÃO  
ED.: 1069 DE: 20.08.13  
JORNAL: Atual  
PÁGINA: - 06 -